CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 003 /2015.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA MAQNORT - MÓVEIS DE ESCRITÓRIO E ESCOLAR LTDA - EPP.

A Câmara Municipal de Laranja da Terra, **pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.772.670/0001-99, com Sede à Av. Luiz Obermuller Filho, nº 83, 2º Andar, Centro Laranja da Terra/ES, adiante denominada CONTRATANTE, representada legalmente pelo seu Presidente** JUDÁZIO SEIBEL, **brasileiro, solteiro, vereador e comerciante, CPF/MF nº 947.482.847-49, residente e domiciliado na área rural, Barra da Perdida, s/n, Laranja da Terra/ES**, *residente neste município, a seguir denominada CONTRATANTE, e a* ***EMPRESA*** **MAQNORT -MÓVEIS DE ESCRITÓRIO E ESCOLAR LTDA - EPP**, sito a Avenida Prefeito Manoel Vilá, 326, Acentro, Barra de São Francisco/ES, *CNPJ n.º 31.745.177/0001-40, representada legalmente pela Senhor* ***Devair Galimberti****, conforme consta dos documentos anexos, a seguir denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo, firmam entre si o presente Contrato, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de onze longarinas de tres lugares, tres longarinas de quatro lugares, todas em acrilico PT e cinco estantes de aço 1,9X0,9X0,4 com seis prateleiras da marca PANDIM conforme especificado na nota fiscal.

CLAUSULA SEGUNDA

2 - DO PREÇO

2.1 - O preço total do presente Contrato é de R$ 6.520,00 (seis mil quinhentos e vinte reais) com preços individualizados conforme especificado No orçamento, que ser integrante ao presente contrato.

2.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fornecimento dos equipamentos, inclusive garantia, quando for o caso.

2.3 - Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLAUSULA TERCEIRA

3 - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos materiais adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo CONTRATANTE, vedada a antecipação.

3.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira e juros de um por cento mensais.

3.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

3.4 - Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº. 4.320/64, e leis municipais com as alterações posteriores.

3.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

3.7 - É expressamente vedado à contratada cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLAUSULA QUARTA

4 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O prazo de entrega dos equipamentos será de 5 (cinco) dias corridos a contar da emissão do pedido.

4.2 - Os equipamentos serão recebidos provisoriamente no salão nobre onde serão avaliados tecnicamente.

4.3 - Decorridos 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento provisório, procederá ao recebimento definitivo dos equipamentos, caso esteja de acordo com o especificado no pedido.

4.4 - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas no fornecimento e instalação dos equipamentos, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

4.5 - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

4.6 - O fornecedor deverá apresentar a fatura em 01 (um) dia útil após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

5.1 - Os equipamentos objeto deste Contrato terão garantia de 01 (um) ano, contados a partir da data da entrega.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Elemento de Despesa nº 4.4.90.52.00000, ficha 0000002, do orçamento da para o exercício de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - O contrato terá inicio no dia posterior à da data da publicação do respectivo instrumento resumido no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, sendo finalizado com o cumprimento de todos os termos do contrato conforme regras estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição do bem, promovendo o pagamento à CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas neste Contrato;

b) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto licitado;

c) atestar e receber os equipamentos de acordo com as cláusulas deste documento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer os equipamentos em perfeitas condições de uso, de acordo com o previsto nas especificações fornecidas na solicitação;

b) entregar junto com os equipamentos os respectivos manuais e instruções;

c) apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a descrição completa dos equipamentos;

d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

9.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

Parágrafo Segundo. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Presidente, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas competirá ao órgão promotor da compra, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

9.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

9.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

9.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

9.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DOS ADITAMENTOS

11.1 - O presente contrato poderá ser aditado nos termos da Lei nº 8.666/93, após manifestação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) área responsável, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Laranja da Terra-ES –para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidos por meios administrativos.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Laranja da Terra-ES, 14 de maio de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA